Lei. nº: 32/56

Data: 17-12-56

Súmula: Cria uma taxa de assistência social..

A Câmara Municipal de Campo Mourão Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar pela rubrica "Taxa de Assistência Social", incidência com. Continua.

Continuação.

o caráter de adicional, na razão de 10%, sobre a quotação dos seguintes impôstos e rendas:

1 - Territorial;
2 - Predial;
3 - Industrias e Profissões;
4 - Licença;
5 - Jogos e Diversões;
6 - Renda Imobiliaria;
7 - Alienação de Bens Imóveis.

Paragrafo 1º - A incidência da Taxa de Assistencia Social abrange os lançamentos da Divida Ativa provenientes dos impostos enumerados neste artigo.

Paragrafo 2º - A renda da Taxa de Assistencia Social destina-se a fins de hospitalização, tratamento, alimentação e transportes de indigentes, assistencia às lactantes pobres e á infancia desamparada.

Art. 2º - São contribuintes da Taxa de Assistencia Social os que o forem dos impostos básicos a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - O lançamento da Taxa de Assistencia Social far-se-á conjuntamente com o do impôsto basico.

Art. 4º - A arrecadação será regulada pelo do impôsto básico, processando-se na forma prescrita para êste.

Continua.

Continuação

Art. 5º - Compete ao Prefeito, por áto executivo, fazer a sua distribuição de acôrdo com as especificações constantes da lei orçamentaria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a contar do dia 1º de janeiro de 1.957.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 17 de dezembro de 1.956.

Prefeito Municipal.

Secretário da Prefeitura